

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2010.

Prezados Colegas,
Professores do Departamento de Ciências Econômicas (Decon),
Membros do Colegiado do Decon,

Em relação à Convocação nº 02/2010 de 08 de dezembro de 2010, onde são convocados os Professores Efetivos do Departamento para Reunião Plenária no dia 22 de dezembro de 2010 para apreciar e deliberar, entre outros assuntos, sobre propostas para Resolução nº 01/2010 que trata da pontuação para a alocação da carga horária dos Professores Decon, gostaríamos de manifestar as seguintes considerações.

Estamos cientes das necessidades e preocupações do Decon quanto à eficiência alocativa da carga de trabalho entre os professores do Decon. Entendemos, também, que o assunto não é de fácil e rápida resolução. Portanto, gostaríamos de poder contribuir para a geração de propostas visando alcançar o objetivo de melhorar a alocação de carga de trabalho. Desta forma, encaminhamos em anexo minuta de proposta para a Resolução nº 01/2010 para sua apreciação, proposta esta que, acreditamos, tem algumas virtudes importantes.

- i) Esta proposta visa tornar a alocação de carga de trabalho dos professores do Decon mais equânime, ajustando na margem a carga horária no ensino de graduação, de acordo com as necessidades alocativas da chefia do Decon e com as restrições legais vigentes sobre a carga horária de ensino de cada regime de trabalho.
- ii) Esta proposta estabelece, de forma clara, simples e transparente, os critérios quantitativos para pontuação de atividade docente, bem como o mecanismo derivado para mudanças na carga de ensino na graduação.
- iii) Esta proposta é justa, pois considera todas as atividades relevantes exercidas pelos docentes do Decon, de acordo com pesos anteriormente estabelecidos e usados para progressão funcional. Consideramos este aspecto crucial, pois é importante que critérios escolhidos para avaliação no Decon não entrem em conflito e não prejudiquem a carreira acadêmica daqueles escolheram nossa Universidade como palco de sua vida profissional. Neste sentido, a compatibilização sugerida de critérios pode não dizer respeito à situação atual de alguns docentes, mas com certeza os critérios sugeridos já fizeram parte de suas carreiras. É importante salientar que se trata de matéria importante para todos os demais docentes, inclusive aqueles que serão contratados e se juntarão a nós no futuro.
- iv) Esta proposta ainda prima pela transparência e facilidade de controle e monitoramento das alocações retirando carga desnecessária de trabalho do Decon, por estabelecer critérios quantitativos claros, atribuir aos docentes o cômputo de pontuação relevante de forma bastante simples e por permitir transparência em todo o processo decisório.

Assim sendo, gostaríamos de pedir aos membros do Colegiado que esta proposta seja incluída no rol de propostas apresentadas aos Professores Efetivos do Departamento para a Reunião Plenária no dia 22 de dezembro de 2010. Adicionalmente, entendemos que o problema que o Decon precisa resolver é importante e afeta a vida profissional de todos os professores do depto. Neste caso, torna-se de suma importância que haja um envolvimento efetivo da maioria dos professores e não apenas daqueles que se fizerem presentes na Reunião Plenária. Portanto, gostaríamos também de pedir ao Decon que permita que a Plenária tenha apenas um caráter consultivo, deixando a deliberação por conta de votação, por meio eletrônico, em período a ser definido, respeitando a vontade da maioria dos professores do depto. Acreditamos, finalmente, que o envolvimento da maioria dos professores possa melhorar a qualidade da decisão final, assim como legitimá-la perante a nossa comunidade acadêmica.

Com os votos de estima e consideração,

(Em ordem alfabética)

Fabrcio Tourrucão

Giácomo Balbinotto Neto

Marcelo Portugal

Ronald Hillbrecht

Sabino Porto Jr.

Stefano Florissi

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Decon)

MINUTA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010

PROPOSTA DE UM GRUPO DE PROFESSORES DO DECON

Dispõe sobre a alocação da carga horária no ensino de graduação para os Professores do Decon.

Artigo 1º - A presente Resolução trata do estabelecimento de critério para a alocação da carga horária no ensino de graduação dos Professores do Departamento de Ciências Econômicas (Decon), com vigência a partir do ano letivo de 2011.

Artigo 2º - A alocação de carga horária no ensino de graduação pelo Decon far-se-á de acordo com suas necessidades, respeitados os limites legalmente estabelecidos pelos regimes contratuais para carga horária total para o ensino (graduação e pós-graduação), da seguinte forma: i) Regime de vinte horas semanais: Mínimo de oito horas semanais, máximo de doze horas semanais; ii) Regime de 40 horas semanais e de Dedicação Exclusiva (DE): Mínimo de oito horas semanais, máximo de vinte horas semanais.

Parágrafo 1º. A alocação mínima de carga horária no ensino de graduação corresponderá a quatro horas semanais.

Parágrafo 2º. Docentes que eventualmente estiverem fora dos limites acima descritos em um determinado ano letivo, deverão fazer a compensação no próximo ano letivo.

Artigo 3º - O critério quantitativo para estabelecimento da carga de atividade docente, com fins de ordenamento dos docentes para alocação de carga horária no ensino de graduação, será estabelecido pela pontuação obtida pelos docentes no Relatório de Atividades Docentes da UFRGS, utilizado para progressão funcional pelo CPPD.

Parágrafo 1º. A cada dois anos, no início do primeiro ano letivo, cada docente do Decon deverá enviar, em data predeterminada pelo Decon: i) O Relatório de Atividades Docentes, autenticado, relativo aos dois anos letivos anteriores, ii) O Memorial Descritivo das Atividades Docentes, do mesmo período e iii) A Tabela de Pontuação, do mesmo período. Todos estes documentos devem estar no mesmo formato e seguir os mesmos critérios exigidos para progressão funcional pelo CPPD.

Parágrafo 2º. A não observância do Parágrafo 1º. deste Artigo implica automaticamente no câmputo, pelo Decon, para fins de pontuação de atividade docente, de apenas as disciplinas ministradas na graduação no período respectivo, conforme informação disponível ao Decon.

Parágrafo 3º. A apresentação de Tabela de Pontuação pelo respectivo docente com dados incorretos estará sujeita a sanções disciplinares, comprovada sua intenção.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Decon)

MINUTA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010

PROPOSTA DE UM GRUPO DE PROFESSORES DO DECON

Dispõe sobre a alocação da carga horária no ensino de graduação para os Professores do Decon.

Artigo 1º - A presente Resolução trata do estabelecimento de critério para a alocação da carga horária no ensino de graduação dos Professores do Departamento de Ciências Econômicas (Decon), com vigência a partir do ano letivo de 2011.

Artigo 2º - A alocação de carga horária no ensino de graduação pelo Decon far-se-á de acordo com suas necessidades, respeitados os limites legalmente estabelecidos pelos regimes contratuais para carga horária total para o ensino (graduação e pós-graduação), da seguinte forma: i) Regime de vinte horas semanais: Mínimo de oito horas semanais, máximo de doze horas semanais; ii) Regime de 40 horas semanais e de Dedicação Exclusiva (DE): Mínimo de oito horas semanais, máximo de vinte horas semanais.

Parágrafo 1º. A alocação mínima de carga horária no ensino de graduação corresponderá a quatro horas semanais.

Parágrafo 2º. Docentes que eventualmente estiverem fora dos limites acima descritos em um determinado ano letivo, deverão fazer a compensação no próximo ano letivo.

Artigo 3º - O critério quantitativo para estabelecimento da carga de atividade docente, com fins de ordenamento dos docentes para alocação de carga horária no ensino de graduação, será estabelecido pela pontuação obtida pelos docentes no Relatório de Atividades Docentes da UFRGS, utilizado para progressão funcional pelo CPPD.

Parágrafo 1º. A cada dois anos, no início do primeiro ano letivo, cada docente do Decon deverá enviar, em data predeterminada pelo Decon: i) O Relatório de Atividades Docentes, autenticado, relativo aos dois anos letivos anteriores, ii) O Memorial Descritivo das Atividades Docentes, do mesmo período e iii) A Tabela de Pontuação, do mesmo período. Todos estes documentos devem estar no mesmo formato e seguir os mesmos critérios exigidos para progressão funcional pelo CPPD.

Parágrafo 2º. A não observância do Parágrafo 1º. deste Artigo implica automaticamente no cômputo, pelo Decon, para fins de pontuação de atividade docente, de apenas as disciplinas ministradas na graduação no período respectivo, conforme informação disponível ao Decon.

Parágrafo 3º. A apresentação de Tabela de Pontuação pelo respectivo docente com dados incorretos estará sujeita a sanções disciplinares, comprovada sua intenção.

Artigo 4º - Em caso de necessidade de elevação de alocação de carga horária no ensino de graduação e em respeito ao disposto no artigo 2º. desta resolução, o Decon procederá da seguinte maneira:

- 1) Ordenar os docentes pela pontuação obtida, na Tabela de Pontuação, para carga de atividade docente conforme estabelecido no Artigo 3º. desta resolução.
- 2) Aumentar inicialmente a carga horária no ensino de graduação do docente com a menor carga de atividade docente conforme estabelecido no Artigo 3º. desta resolução.
- 3) Voltar para 1) enquanto houver necessidade, pelo Decon, de elevação de alocação de carga horária no ensino de graduação.

Artigo 5º. Com o intuito de promover transparência, todo o procedimento descrito nesta resolução deve ser tornado público, de fácil acesso a quaisquer docentes do Decon.

Artigo 6º - Os casos omissos da presente Resolução deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado do Decon, plenamente documentados com a devida exposição de motivos.

Artigo 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Porto Alegre (RS), 20 de dezembro de 2010.